



CONTRATO Nº **058** /2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAUDALHO
ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO PAUDALHO E A EMPRESA HELIOMED
DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME,
CONFORME ABAIXO DESCRITO:**

O Município do Paudalho, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAUDALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade do Paudalho-PE, na Praça Pedro Coutinho, Nº 18, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 12.105.376/0001-40, por seu representante o Secretário Municipal de Saúde Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2.180.581 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-65, residente na Av. Djalma Rabelo, 218 - Cidade Alta - Limoeiro-PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, em conformidade com o Processo Licitatório Nº 017/2019 - Pregão Eletrônico Nº 008/2019, Lei nº. 10.520 de 17.07.2002 que regulamenta a modalidade pregão e os Decretos Municipais nº 082 de 27 de junho de 2019 e 084 de 027 de junho de 2019, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, e a empresa **HELIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME**, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, 157 A, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54735-330, inscrita no CNPJ sob o nº **26.794.414/0001-23**, neste ato representado pelo Sr. Anderson Belarmino da Silva, portador da carteira de identidade nº 4.829.913 SSP/PE e registrado no CPF sob nº 870.038.644-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE BALANÇA ANTROPOMETRICA PEDIATRICA, BALANÇA ANTROPOMETRICA OBESO E MOBILIÁRIOS DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, E HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE**, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital.

II - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante deste instrumento contratual:

2.1.1. Edital Pregão Eletrônico **FMS Nº 008/2019**

2.1.2. Anexos: I, II, III, IV, V e VII.

2.1.3. Proposta da **Contratada**

2.2. As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que estão relacionados acima.

2.3. As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente contrato.



III - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

IV - VALOR E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

4.1. O valor total do contrato é de **R\$ 15.097,80 (Quinze Mil, Noventa e Sete Reais e Oitenta Reais)**.

LOTE 01 - BALANÇA ANTROPOMETRICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUA NT.	VR. UNIT. R\$	VR. TOTAL R\$
01	BALANÇA ANTROPOMETRICA PEDIATRICA - FABRICADA ESPECIALMENTE PARA PESAGEM DE CRIANÇA MENORES DE 2 ANOS DE IDADE. MOSTRADOR (DISPLAY)DIGITAL COM INDICADORES DE PESO COM NO MÍNIMO, 5 DIGITOS. FUNÇÃO DA TECLA TARA (ZERO) NO PAINEL FRONTAL. CAPACIDADE FR PESAGEM DE NO MINIMO, 15 KG. GRADUAÇÃO (PRECISÃO) DE NO MÁXIMO 10 KG. DEVE POSSUIR PRATO EM FORMA DE CONCHA PARA GARANTIR MAIOR SEGURANÇA E CONFORTO A CRIANÇA. PRATO DEVE SER DE MATERIAL RESISTENTE, HIGIENIZÁVEL E ATÓXICA. PÉS REGULAVEIS, REVESTIDOS DE METERIAL ANTIDERRAPANTE. CHAVE SELETORA DE TENSÃO DE 110/220 V. É INDISPENSÁVEL QUEO PRODUTO APRESENTE CERTIFICAÇÃO PELO IPEM/INMETRO (INSTITUTI DE PESOS E MEDIDAS/ INTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZADO DE QUALIDADE INDUSTRIAL). EQUIPAMENTO ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS. GARANTIA DE MÍNINA DE 1 ANO. MARCA: RAMUZA	UND	12	R\$ 558,33	R\$ 6.699,96

LOTE 06 - MESA DE CABECEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUA NT.	VR. UNIT. R\$	VR. TOTAL R\$
01	MESA DE CABECEIRA - GAVETA POSSUI, MATERIAL DE CONFECCÃO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR, PORTAS POSSUI, RODÍZIOS POSSUI. MARCA: HOSPMOVEIS	UND	22	R\$ 381,72	R\$ 8.397,84

V - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O prazo para a entrega dos produtos é de 15 (quinze) dias uteis, após o recebimento da ordem de Fornecimento.

5.2. Em caso de desconformidade com as especificações ou outros defeitos, a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias para corrigir os vícios, contado da notificação.

5.3. Não será aceito material que esteja em desconformidade com as especificações ou que apresentem defeitos de qualquer natureza.

5.4. O produto será entregue de acordo com a necessidade da Contratante.



VI - PREÇO

- 6.1. O fornecimento será processado a preços unitários.
- 6.2. Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes ao fornecimento do produto determinado e aceito, o **Município** pagará à **Contratada** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em Reais.
- 6.3. Nos preços acima referidos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da **Contratada**, imprevistos, administração, impostos e taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sem a eles se limitar.
- 6.4. A **Contratada** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.
- 6.5 - Durante o período de 12 (doze) meses de vigência inicial desse contrato, não haverá reajuste no valor contratado. No caso de prorrogação do contrato, o reajustamento será de acordo com a legislação vigente, através da aplicação do IPCA.

VII - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 7.1. A Nota Fiscal/fatura relativa ao fornecimento dos produtos será emitida e entregue à fiscalização de acordo com a Ordem de Fornecimento.
- 7.2. Todos os pagamentos serão processados através da Diretoria de Tesouraria desta Prefeitura, até **30 (trinta) dias** após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e o "aceite", pela Secretaria Gestora, do cumprimento da obrigação.
- 7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 7.4. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.
- 7.5. O **Município** descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.
- 7.6. Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, o **Município** providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente, a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

VIII - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa decorrente da execução do contrato será suportada pelos recursos orçamentários E do exercício de 2019, consignados sob a seguinte codificação orçamentária: Programa de Trabalho: Projeto atividade: 10.305.1002.1977.0000 - 10.302.1002.1976.0000 - 10.301.1002.1975.0000 - 10.302.1002.1834.0000 - 10.302.1002.1839.0000- Elemento: 44.90.51.00 - Material Permanente.

IX - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
 - 9.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo do fornecimento ajustado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, proporcionalmente a cada item.



9.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

X - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1. Receber os produtos para verificação de especificações, quantidade, preços, prazos, outros pertinentes e garantia.
- 10.2. Emitir requisição /autorização assinada à **Contratada** para que a mesma forneça o produto.
- 10.3. Controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.
- 10.4. Devolver todo e qualquer produto cuja especificação esteja em desacordo com o exigido na licitação e/ou com marcas diferentes das cotadas pela **Contratada**.
- 10.5. Prestar à **Contratada** as informações indispensáveis ao fornecimento do produto ofertado.
- 10.6. Notificar a **Contratada**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.
- 10.7. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **Contratada**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados ao contrato.
- 10.8. Verificar o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **Contratada** dos compromissos assumidos perante o **Município**.
- 10.9. Dar aceite na Nota Fiscal e providenciar o pagamento.
- 10.10. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações, prazos e condições constantes no Termo de Referência.
- 11.2. Entregar os produtos conforme Ordem de Fornecimento, no local indicado no item 3.3 do Termo de Referência.
- 11.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo **Município**, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.
- 11.4. Todo e qualquer fornecimento de produto fora do estabelecido neste termo, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará(o) obrigada(s) a substituir prontamente os produtos, correndo por conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.
- 11.5. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte que comprometam a integridade do produto.
- 11.6. Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso (caixas fechadas, secas e íntegras), sob pena de devolução dos produtos, no endereço indicado no item 3.3 do Termo de Referência.
- 11.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pela Diretoria de Almojarifado do **Município** e/ou fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.8. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.
- 11.9. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do **Município**, cumprindo as exigências da mesma.
- 11.10. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.



11.11. Fornecer os produtos, objeto deste termo, em sintonia com o representante indicado pela secretaria gestora, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

11.12. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

11.13. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Setor de Almoxarifado do **Município** e/ou pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, num prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da devida comunicação, ou prazo diferente quando acordado e aprovado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde. Caso o produto entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a **Contratada** obrigada a substituí-lo, sob pena de aplicação de penalidade.

11.14. Comunicar ao **Município**, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.

11.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificar defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

11.16. Não transferir a outrem o objeto da presente licitação.

11.17. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao **Município** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da **Contratada**.

11.18. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **Município**.

11.19. OS ITENS FORNECIDOS DEVERÃO ATENDER A NORMATIZAÇÃO VIGENTE PELA ABNT, CONFORME SUA CLASSIFICAÇÃO, AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS APRESENTADAS PELOS PROJETOS EM ANEXO.

XII - GERENCIAMENTO

12.1. Será exercido pela **Secretaria Gestora**, que exigirá fiel cumprimento das obrigações da **Contratada** e a adoção de métodos de trabalho condizentes com a boa execução dos fornecimentos, bem como, procederá instruções no tocante a serviços executados, atendendo aos interesses do Município, sem ilidir ou modificar as responsabilidades da **Contratada** na execução dos serviços.

12.2. O **Município** exercerá, através do gerenciamento, o acompanhamento dos fornecimentos, podendo reter o pagamento no caso de inobservância das suas exigências.

12.3. A ação ou omissão total ou parcial do gerenciamento não reduz nem exime a **Contratada** de quaisquer de suas responsabilidades perante o **Município** ou terceiros.

XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O LICITANTE ou o CONTRATADO será punido com impedimento de licitar e contratar com o Município, será descredenciado do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1.1 Não manter a proposta, lance ou oferta;



- 13.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 13.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.4. Não assinar a ata de registro de preços ou o contrato no prazo estabelecido;
- 13.1.5. Retardamento da execução do objeto;
- 13.1.6. Falhar na execução do contrato;
- 13.1.7. Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.8. Comportamento inidôneo;
- 13.1.9. Declaração falsa;
- 13.1.10. Fraude fiscal;
- 13.2. A exemplo, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 97 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3. Para as condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.7, 13.1.8, 13.1.9 e 13.1.10, será aplicada multa de até 20% do valor do contrato/ata, conforme motivação da autoridade competente.
- 13.4. Para os fins dos itens 13.1.5 e 13.1.6, será aplicada multa nas seguintes condições:
 - 13.4.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - 13.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 13.5. Para os demais casos de descumprimento contratual será aplicada multa de até 20% do valor do contrato/ata, conforme motivação da autoridade competente.
- 13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso no prazo definido em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 13.7. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo Município, acrescido de juros de 1% ao mês.
- 13.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o **CONTRATADO** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 13.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Licitante ou Contratado, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, podendo ser cobrado judicialmente.
- 13.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.
- 13.11. As sanções previstas neste Edital não impedirão eventual reparação do Município pelos danos causados pelo infrator.

XIV – RESCISÃO

- 14.1. Constituem motivos para a rescisão contratual, além daqueles citados no Art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.
 - 14.1.1. Não pagamento pela **Contratada**, no prazo legal, da remuneração de seu pessoal ou de quantias devidas as suas subcontratadas, fornecedores, bem como pelo não pagamento ou recolhimento de quaisquer ônus ou tributos incidentes sobre as mesmas.
 - 14.1.2. Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou má fé da **Contratada**, devidamente comprovada.
 - 14.1.3. Se o contrato for rescindido por força não imputável à **Contratada**, o **Município** restituirá as garantias contratuais, após ressarcir-se de eventuais multas ou débitos.



14.1.4. Na ocorrência de rescisão contratual, a **Contratada** apresentará relatório completo dos fornecimentos executados até a data da rescisão e entregará ao **Município** os documentos de propriedade desta.

XV- CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **Contratada** não poderá transferir a terceiros, no total ou em parte, nem subcontratar os trabalhos, salvo mediante prévia e expressa autorização do **Município**, que poderá negá-la independentemente de motivação de qualquer natureza.

XVI - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1. Este Contrato se vincula aos termos do ato convocatório do Pregão Eletrônico nº 008/2019 e, também, à proposta da CONTRATADA, que estão entranhados no Processo Licitatório nº. 017/2019.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

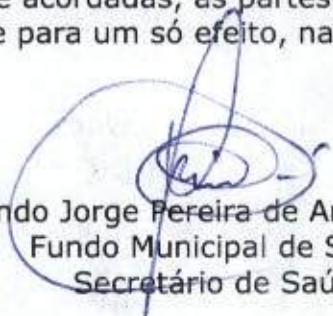
171. Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas relacionadas com o fornecimento, objeto deste contrato, não tendo o Município quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o Município e os empregados e fornecedores da **Contratada** quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente e quer ainda, solidariamente.

XVIII - FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro de Paudalho-PE com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Paudalho, 12 de Novembro de 2019

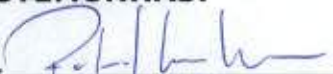

Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima
Fundo Municipal de Saúde
Secretário de Saúde


HELIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME

Anderson Belarmino da Silva
CPF: Nº 870.038.644-87

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
CPF 066.184.54408

02. 
CPF 0211547746